

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	REVISÃO 03
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo	IDENTIFICAÇÃO PL.24	

Este documento e a informação nele contida são de propriedade do grupo **DOIS A**. A reprodução e distribuição de quaisquer partes deste documento está condicionada à autorização por parte da **DOIS A**.

1 – OBJETIVO

Estabelecer a as diretrizes do Programa de Compliance da Dois A, a fim de fortalecer sua cultura ética e de integridade, bem como estabelecer mecanismos de detecção e remediação dos atos lesivos nos âmbitos público e privado, praticados contra a Dois A e seus *Stakeholders*.

2 – ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica aos funcionários, prestadores de serviços, consultores, auditores, fiscais, temporários e demais Colaboradores que estejam a serviço de qualquer empresa do Grupo Empresarial Dois A, incluindo toda a mão-de-obra terceirizada ou disponibilizada mediante convênios, parcerias ou quaisquer outras formas de atuação conjunta com outras empresas.

3 – TERMOS E DEFINIÇÕES

Dois A: Todas as empresas que compõem ao Grupo Empresarial Dois A., exemplificativamente, DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., DOIS A INCORPORAÇÕES LTDA., DOIS A RENTAL LTDA., DOIS A TOWER SYSTEM PREMOLDADOS LTDA. (DTS), SPEs das quais uma dessas empresas possua participação societária etc.

Administração pública: Poder de gestão do Estado, podendo ser Administração Pública Direta ou Indireta inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Brindes: Qualquer item sem valor comercial utilizado para promover uma marca, normalmente contendo o logotipo da empresa.

Conflito de interesses: Ocorre quando, existindo interesse próprio, o colaborador ou contraparte pode ser ou parecer ser influenciado a agir de forma diversa aos princípios, diretrizes ou interesses da empresa, deixando/parecendo deixar de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

Cortesia: Fornecimento, recebimento ou empréstimo, direto ou indireto, de itens como dinheiro; brindes; presentes ou vale-presentes; gratificações; valor mobiliário ou título financeiro; imóvel; veículo; obra de arte; refeição; qualquer despesa de viagem (passagem, hospedagem, traslado, refeição, passeio, etc.); ingressos ou convites para entretenimento e/ou eventos, sejam esportivos, artísticos ou culturais; doação e patrocínio; descontos em transações de caráter pessoal; etc.

Due Diligence: Termo que designa diligência devida ou diligência prévia. Se concretiza com procedimentos – como aplicação de questionários e realização de pesquisas, e/ou diligências realizadas para verificar a qualificação técnica, o histórico reputacional e jurídico de algo ou alguém.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	REVISÃO 03
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo	IDENTIFICAÇÃO PL.24	

SGAS: Sistema de Gestão Antissuborno.

SGC: Sistema de Gestão de Compliance.

Fraude: Fraude é um ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, geralmente através de omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outro.

Leis anticorrupção: Conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repreensão à corrupção, tendo como principal a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e Decreto 11.129/2012, bem como, todos os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética de agentes públicos e privados.

Licitação: Processo administrativo utilizado pela Administração Pública para contratação de obras, serviços ou aquisição de produtos.

Não conformidade: Atitude contrária às boas práticas e normativos internos da Dois A e legislação externa aplicável.

Pagamento de facilitação/pagamento facilitador: Pagamento feito, direta ou indiretamente, a agente Público ou Privado, com o objetivo de obter vantagens, como acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (ex: liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões, etc.).

Parceiros de negócios: Terceiros com quem a Dois A possua acordo/contrato para atingir interesses comuns, tais como, Administradores de benefícios (pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo na condição de estipulante ou que presta serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos) e Corretoras (intermediária legalmente autorizada para atrair clientes e promover contratos, ou seja, vender apólices de planos de saúde, seguros, etc. para pessoas físicas ou jurídicas).

Stakeholders: são todas as pessoas, grupos de pessoas ou organizações que afetam ou são afetadas, direta ou indiretamente, pela realização dos objetivos da Dois A.

Suspeita denunciável: Violação ou má conduta relacionada ao Código de Conduta da Dois A, aos seus Normativos Internos ou a lei e costumes.

Terceiros: Fornecedores, prestadores de serviços, corretores de seguros, profissionais e empresas que atuam em nome da Dois A – por meio de procuração ou não, como consultorias, escritórios de advocacia, despachantes, corretoras, representantes de qualquer natureza, distribuidores, entre outros.

Vantagem indevida: Oferta/recebimento de valores ou qualquer outra utilidade visando influenciar

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	REVISÃO 03
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo	IDENTIFICAÇÃO PL.24	

decisões em troca de conseguir algo ilegal ou antiético para si ou terceiros.

4 – NORMAS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética Dois A;
- Leis Anticorrupção – Lei 12.846/2013 e Decreto 11.129/2012;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021;
- PL. 02 - Política Anticorrupção e Antissuborno;
- PL. 08 - Política Gestão de Consequências;
- PL. 05 - Política de Conflito de Interesses;
- PL.01 – Regimento Interno do Comitê de Ética;
- PL. 26 - Procedimento de Verificação de Contrapartes;
- ABNT NBR ISO 37301:2021;
- ABNT NBR ISO 37001:2017.

5 – DIRETRIZES

A reputação e a integridade são ativos essenciais para a Dois A, e cada Colaborador, bem como qualquer outro Terceiro que trabalhe para ou em nome da Empresa, deve protegê-la.

Desta forma, o Programa de Compliance – o qual abarca os Sistemas de Gestão Antissuborno (SGAS) e Compliance (SGAS), consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de Compliance, auditoria e incentivo à denúncia de suspeitas de irregularidades, bem como na aplicação do Código de Conduta Ética e demais normativos internos da Dois A, com o objetivo de evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, comportamentos antiéticos, irregularidades e atos ilícitos. Assim, o Programa intenta a prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos nos âmbitos público e privado, praticados contra a Dois A e seus *Stakeholders*.

O Programa de Compliance da Dois A está estruturado com base em diversas legislações, dentre elas na Lei 12.846/13 e Decreto 11.129/22, e compreende as dimensões de Prevenção, Detecção e Remediação, a seguir detalhadas:

5.1 - FUNÇÃO DE PREVENÇÃO – A fim de prevenir a ocorrência de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, a Dois A conta com as ferramentas a seguir descritas:

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	REVISÃO 03
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo	IDENTIFICAÇÃO PL.24	

5.1.1 - Comprometimento da Alta Gestão e independência: O programa de Compliance é estabelecido a partir do apoio da alta administração das empresas do Grupo Empresarial, os quais disponibilizam recursos materiais, financeiros e humanos adequados para seu funcionamento.

5.1.2 - Políticas, diretrizes e procedimentos: A fim de garantir a sustentabilidade das empresas do Grupo Empresarial, a Dois A observa as diretrizes legais, mantém elevados padrões de comportamento ético e estabelece diretrizes gerais a partir da formalização de Políticas e procedimentos internos.

5.1.2.1. A Dois A **não tolera qualquer tipo de corrupção ou suborno**, de forma que é vedado receber, prometer, oferecer, dar ou pagar qualquer valor que intente vantagem indevida, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, sendo certo que a conduta ou tentativa serão passíveis de punição, observada a PL.02 - Política Anticorrupção.

5.1.2.2. A Dois A não efetua e proíbe que seus Colaboradores e Terceiros agindo em seu nome, realizem doações e contribuições políticas – PL.28 – Brindes, Presentes Doações e Patrocínios.

5.1.2.3. Doações e patrocínios deverão observar as diretrizes e aprovações internas de acordo com a PL.28 - Política de Brindes Presentes Doações e Patrocínios. As operações de patrocínios, deverão ser aprovadas pela Diretoria e serão precedidas de Due Diligence com aprovação pelo Compliance.

5.1.2.4. O recebimento ou oferecimento de presentes, brindes, cortesias ou entretenimento deve observar diretrizes estabelecidas na PL.28 - Política de Brindes Presentes Doações e Patrocínios, sendo certo que deverá ser ocasional, ter caráter simbólico e observar a boa-fé, proporcionalidade e adequação aos valores éticos e morais.

5.1.2.5. Ao participar de procedimentos concorrencias de prospecção, captação ou manutenção de negócios, a Dois A preza pelo ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência, sendo vedadas quaisquer ações que resultem ou possam resultar em

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	REVISÃO 03
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo	IDENTIFICAÇÃO PL.24	

fraude a processos concorrenciais ou transgressão da legislação concorrencial. Todos os contratos e processos de concorrência, especialmente as públicas, devem ser, rigorosamente, registrados, arquivados e ter acessos controlados pelas áreas envolvidas, atendendo a Lei de Licitações Públicas e legislação correlata.

5.1.2.6. É vedada a aferição de benefício para si e/ou para terceiros em razão do exercício de atividades profissionais e/ou posição corporativa na Dois A; bem como o uso de informações confidenciais que estejam sob sua responsabilidade, devendo conduzir as relações corporativas profissionais com independência e imparcialidade, conforme estabelecido na Política de Conflito de Interesses.

5.1.2.7. Todos devem agir de forma transparente, ética e honesta, buscando a concretização dos interesses da empresa e zelando para que suas ações não gerem conflitos com os interesses desta. Sempre que identificarem situações de conflito de interesses ou tiverem dúvidas, deverão comunicar ao gestor imediato e a equipe de Compliance, não devendo exercer qualquer influência em relação ao tema em questão, conforme estabelecido na Política de Conflito de Interesses.

5.1.2.8. A Dois A zela pela transparência e Compliance de suas operações e qualidade dos serviços executados, mantendo seus livros e registros contábeis escriturados e refletindo todas as operações e transações financeiras de forma detalhada, precisa e correta, cumprindo as leis vigentes. Para tanto, conta com estrutura adequada de contabilidade e finanças, com colaboradores qualificados, e veda operações secretas, não registradas, não informadas e qualquer outro artifício contábil e/ou financeiro que vise ou tente ocultar ou encobrir transações contábeis e financeiras ilícitas ou criminosas.

5.1.2.9. A partir da data de publicação desta Política, todos os contratos e aditivos formalizados pela Dois A contarão com Cláusula Anticorrupção que estabeleça observação a legislação e regulamentos vigentes, bem como às melhores práticas, princípios e valores éticos na execução do contrato.

5.1.3 - Comunicação e treinamento: A equipe de Compliance deverá garantir que as políticas da

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	REVISÃO 03
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo	IDENTIFICAÇÃO PL.24	

área, legislação que impacte o programa e suas atualizações sejam amplamente divulgadas e que o público interno receba treinamento adequado, de forma contínua, para manutenção da conformidade com os normativos internos e legislação vigente.

5.1.3.1. Os treinamentos promovidos pela equipe de **Compliance e seus Multiplicadores** são de cunho obrigatório para o público alvo determinado pela área, devendo os líderes/gestores do referido público acompanharem a aderência de sua equipe e adotarem providências para garantir que todos realizem o treinamento proposto.

5.1.4 - Verificação da conformidade de terceiros: Considerando que a Dois A pode ser legalmente responsável por ações e atos ilícitos de seus parceiros de negócio, Colaboradores e Terceiros agindo em seu nome, de acordo com a Política de Verificação de Contrapartes, o Compliance procederá com Due Diligence de Terceiros e Contrapartes a fim de se certificar dos riscos decorrentes da relação, bem como do nível de recomendação do Terceiro e/ou Contraparte e periodicidade de monitoramento.

5.1.4.1. Sempre que identificada a necessidade de treinamento de Terceiros e Contrapartes, a equipe de Compliance e a área responsável pela contratação serão responsáveis pela elaboração e execução de Plano de Treinamento, sejam presenciais, e-learning ou através de outra metodologia utilizada pela Dois A.

5.2 - FUNÇÃO DE DETECÇÃO – A fim de identificar a ocorrência de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, a Dois A conta com as ferramentas a seguir descritas:

5.2.1 - Canal de Denúncias: A Dois A disponibiliza Canal de Ética para comunicação de suspeitas de atividades ilícitas ou irregulares, e de violações ao Código de Conduta, Políticas e demais normativos internos. Ao realizar uma comunicação sobre uma conduta inapropriada ou não conformidade, o comunicante apoia a manutenção e a longevidade dos negócios da empresa.

5.2.1.1. Qualquer (i) violação real ou potencial do Código de Conduta da Dois A (ii) violação real ou potencial de qualquer política ou procedimento interno da Dois A; (iii) violação real ou potencial de qualquer legislação ou norma regulatória vigente; (iv) desvio ou suspeita de

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	REVISÃO 03
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo	IDENTIFICAÇÃO PL.24	

desvio de conduta ética; (v) situação que possa caracterizar Conflito de Interesses; e/ou (vi) conhecimento de fato que possa prejudicar a empresa e seus negócios; deverá ser comunicado imediatamente através dos Canais de Ética.

5.2.1.2. O Canal de Ética é administrado por empresa terceirizada idônea e independente, garantindo o sigilo das informações, e permitindo que as comunicações de suspeitas sejam feitas de forma anônima.

5.2.1.3. As Comunicações que contenham Suspeitas Denunciáveis deverão ser devidamente apuradas, investigadas e levadas a avaliação do Comitê de Ética e de acordo com a PL.01 – Regimento Interno do Comitê de Ética, garantindo-se independência, autonomia e imparcialidade, de modo tempestivo e em prazo razoável, sendo certo que não será tolerado qualquer tipo de retaliação ao denunciante de boa-fé, conforme PL.08 - Política de Gestão de Consequências.

5.2.1.4. A Dois A incentiva a todos os seus colaboradores, terceiros e públicos internos e externos, a denunciar com liberdade de expressão e direito à Compliance física e psíquica, garantindo o sigilo aos denunciantes e às informações por eles fornecidas.

5.2.2. Avaliação periódica de riscos e controles internos: a Dois A possui procedimentos de gestão de riscos e desenvolve atividades para o estabelecimento e monitoramento de controles internos objetivando o cumprimento dos requisitos regulatórios e legais, o alcance dos objetivos estratégicos, a melhora de desempenho e a garantia da sustentabilidade do negócio, com diretrizes detalhadas em Políticas próprias.

5.3 - FUNÇÃO DE REMEDIAÇÃO – A fim de remediar os efeitos de eventuais desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos identificados, a Dois A conta com as ferramentas a seguir descritas:

5.3.1. Adoção de medidas de remediação de riscos e fortalecimento do ambiente de controles internos.

5.3.2. Medidas disciplinares: A fim de fortalecer a Cultura Ética, a Transparência e o

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	REVISÃO 03
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo	IDENTIFICAÇÃO PL.24	

Comprometimento da Dois A com o Programa de Compliance, a empresa adota a PL. 08 para estabelecer as consequências acarretadas por desvios comportamentais e não conformidades, a fim de interromper e corrigir as causas e os impactos causados pelas condutas identificadas, de forma justa e homogênea.

6 – RESPONSABILIDADES

O Gestor de Compliance (ou Compliance Officer) nomeado e a área de Compliance são responsáveis por implementar, desenvolver, executar, gerir, manter e documentar o Programa de Compliance, suas atividades e ações, bem como todos os documentos que o suportam, sempre atento a sua melhoria contínua do Programa. Além disso, a área de Compliance exerce função consultiva, prestando os esclarecimentos necessários sempre que necessário.

É de responsabilidade de todos os colaboradores da Dois A aderir ao Programa de Compliance, bem como orientar aos Terceiros e demais parceiros de negócios a conhecer e consultar constantemente o Código de Conduta e demais normativos internos aplicáveis a relação, assim como relatar as suspeitas de não conformidades cometidas por Terceiros e demais parceiros de negócios, apoiando, assim, a melhoria contínua do programa.

O Comitê de Ética é composto por membro da Diretoria, membro da equipe jurídica e membro da área de Compliance, sendo responsável pelas decisões colegiadas, fornecendo suporte nas tomadas de decisão da área e constituindo órgão hierarquicamente superior.

Além das responsabilidades já mencionadas, devem ser observadas as competências estabelecidas no Anexo I – Tomada de Decisão, da presente Política.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A inobservância desta Política de Compliance e seus desdobramentos acarretará consequências, as quais serão avaliadas pelo Comitê de Ética e tratadas em conformidade com os Normativos Internos da Dois A, em especial, o Código de Conduta e a Política de Gestão de Consequências.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	REVISÃO 03
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo	IDENTIFICAÇÃO PL.24	

8 – CONTROLE DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	MOTIVO	ITENS MODIFICADOS	RESPONSÁVEL
00	16/07/2024	Elaboração		Carolina Porto Mariana Vilanova
01	22/10/2025	Revisão	Quadro de tomada de decisão – Anexo I	Carolina Porto Mariana Vilanova
02	04/07/2025	Revisão	Revisão para adequação à ISO 37001	Carolina Porto Mariana Vilanova
03	04/09/2025	Revisão	Revisão para adequação à ISO 37301 e indicação de outras legislações aplicáveis	Carolina Porto Mariana Vilanova

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	REVISÃO 03
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo	IDENTIFICAÇÃO PL.24	

ANEXO I – TOMADA DE DECISÃO

TEMA	RESPONSÁVEL
Estabelecer, implementar, manter e analisar criticamente as Políticas e objetivos para o Programa de Compliance	ALTA GESTÃO E GESTOR DE COMPLIANCE
Analisar e revisar as Políticas da empresa	ALTA GESTÃO E GESTOR DE COMPLIANCE
Assegurar a integração dos requisitos do Programa de Compliance nos processos da Dois A;	ALTA GESTÃO
Disponibilizar recursos adequados e apropriados para a operação eficaz do Programa de Compliance;	ALTA GESTÃO
Comunicar interna e externamente sobre as Políticas da área de Compliance;	GESTOR DE COMPLIANCE
Comunicar internamente a importância de uma gestão eficaz antissuborno e da conformidade com os requisitos do Programa de Compliance;	GESTOR DE COMPLIANCE
Assegurar que o Programa de Compliance esteja apropriadamente concebido para alcançar seus objetivos;	GESTOR DE COMPLIANCE
Dirigir e apoiar o pessoal para contribuir com a eficácia do Programa de Compliance;	ALTA GESTÃO E COMITÊ DE ÉTICA
Promover a melhoria contínua;	GESTOR DE COMPLIANCE
Apoiar outros papéis pertinentes da gestão do Programa de Compliance;	GESTOR DE COMPLIANCE
Encorajar o uso de procedimentos de relato acerca de não conformidade - suspeitas e reais;	ALTA GESTÃO, COMITÊ DE ÉTICA E GESTOR DE COMPLIANCE
Assegurar que os comunicantes não sofram retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatos feitos de boa-fé ou com base em uma razoável convicção de violação ou suspeita de violação das Políticas e Procedimentos internos, determinações decorrentes da legislação vigente ou por se recusar a participar do suborno, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização (exceto quando o indivíduo participou da violação);	ALTA GESTÃO, COMITÊ DE ÉTICA E GESTOR DE COMPLIANCE
Proporcionar autoridade e responsabilidade para os papéis relevantes para o Programa de Compliance.	ALTA GESTÃO
Tomada de decisão acerca da celebração ou manutenção de relacionamento com contrapartes que importem em riscos de Compliance	ALTA GESTÃO E COMITÊ DE ÉTICA